ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI 019/91.

ALTERA REDAÇÃO DOS ARTIGOS 30 DA LEI 734/90; 28 DA LEI 735/90 E 29 DA LEI 746/90, POR MAJORAÇÃO DO PR -Padrão Referencial, em 10%.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º-Passa a ser a seguinte a redação do art. 30 da Lei 734/90; art. 28 da Lei 735/90 e art. 29 da Lei 746/90:

"Art. ...-O valor do PR - Padrão Referencial é fixado em Cr$25.448,00 (vinte e cinco mil, quatrocentos e quarenta e oito cruzeiros)."

Art. 2º -Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 1991, revogadas as disposições em contrário.

AGUDO-RS, 16 de julho de 1991; 134º da Colonização e 32º da Emancipação.

PEDRO ÁLVARO MULLER

Registre-se e Publique-se.

PAULO AUGUSTO WILHELM,
Sec. de Administração.

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
18/07/91

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA MUNICIPAL AGUDO Protocolo nº 17/07/91

MENSAGEM 19/91-E

Senhor Presidente; Distintos Vereadores:

Passa a tramitar no Legislativo agudense o presente Projeto de Lei, pelo qual o PR - Padrão Referencial (multiplicando do coeficiente correspodente ao padrão de vencimento correspondente à cada cargo do Quadro de Carreira dos Servidores Civís da Prefeitura e da Câmara e do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal) é majorado em 10%.

Com este aumento o já citado índice passa a ser de Cr$.. 25.448,00, o que resulta na menor remuneração da PMAgudo (Padrão 1) no valor de Cr$35.627,20, ou 1,54 Salários Mínimos do mês de julho.

A Administração Municipal, com este aumento, passa a repassar aos Servidores em geral, um melhor poder de compra, uma vez que no mês corrente a relação Padrão 1 x Salário Mínimo passa a ser de 1,54 deste para 1,00 daquele.

Concedendo este aumento o comprometimento dos recursos / públicos com Folha de Pagamento ainda se mantém abaixo de 50%, o que representa uma confortável situação, permitindo uma administração onde apareçam reais investimentos.

Na espectativa de que a matéria venha a ser objeto de deliberação no menor prazo possível, gravamo-la com tramitação em **regime de urgência.**

Cordialmente.

Agudo, 16 de julho de 1991.

PEDRO ÁLVARO MÜLLER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL AGUDO APROVADO 18/07/91